



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Autor Deputado Afonso Florence
--

Partido PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Medida Provisória nº 680, de 2015, o seguinte artigo.

Art. ... A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 1º

VIII- aquisição e operação de telecomunicação, incluindo o respectivo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações e os bens e serviços necessários à integração e ao lançamento de satélites de defesa e comunicações estratégicas;

IX – a contratação da prestação de serviços de telecomunicações que se utilizem da capacidade de transmissão do satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, no Regime Diferenciado de Contratações de que trata a Lei nº 12.462, de 2011, a aquisição e operação de satélites de defesa e comunicações estratégicas, bem como dos serviços de telecomunicações correspondentes. Também se incluem no escopo da proposta as estações terrestres.

As atividades de telecomunicações, incluindo o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), tem como meta levar aos entes federados rede segura e de qualidade, propiciando o alcance universal da internet.

A publicação do Decreto 8135/2013, permite à administração pública federal direta e indireta contratar, sem licitação, as redes disponíveis por órgão ou entidades da

CD/15864.91312-46

administração pública federal, incluindo as empresas estatais. Ocorre que, para que esta demanda seja alcançada com qualidade de infraestrutura e capacidade operacional, empresas diferenciadas de mercado devem, em muitos casos, serem contratadas em caráter emergencial.

Hoje, com a construção e lançamento do SGDC (Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas) os responsáveis pela implementação e gestão deste projeto ficam à mercê do mercado.

Assim, para que aquele objetivo maior seja alcançado, é necessário conferir à aquisição e operação de telecomunicação, incluindo o respectivo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações e os bens e serviços necessários à integração e ao lançamento, de satélites de defesa e comunicações estratégicas e à contratação da prestação de serviços de telecomunicações que se utilizem da capacidade de transmissão do satélite a que se refere o inciso I deste artigo, uma forma de contratação mais ágil e expedita, como a que é possibilitada, para outras situações, por meio do RDC.

Brasília, 13 de julho de 2015.

ASSINATURAS



CD/15864.91312-46